



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.395, DE 21 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.364, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 1.15;
- b) cinco CCE 1.13;
- c) um CCE 1.10;
- d) três CCE 2.15;
- e) um CCE 3.16;
- f) dois CCE 3.10;
- g) um CCE 3.07;
- h) duas FCE 2.17;
- i) duas FCE 2.15;
- j) quatro FCE 2.05;
- k) uma FCE 3.13; e
- l) três FCE 3.10;

II - da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República:

- a) um CCE 1.17;
- b) um CCE 2.16;
- c) três CCE 2.13;
- d) três CCE 2.12;
- e) um CCE 2.11;

- f) quatro CCE 2.10;
- g) três CCE 2.08;
- h) um CCE 2.07;
- i) uma FCE 1.17;
- j) uma FCE 1.15;
- k) duas FCE 1.13;
- l) uma FCE 1.10;
- m) quatro FCE 2.13;
- n) uma FCE 2.10; e
- o) duas FCE 2.07.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

VI - coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável, a fim de promover a articulação da sociedade civil para a consecução de modelo de desenvolvimento." (NR)

"Art. 2º

II -

d) (Revogado na parte em que altera o art. 2º do Decreto nº 11.364, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.012, de 2/5/2024, publicado no DOU de 3/5/2024, em vigor 7 dias após a publicação)

....." (NR)

"Art. 6º

X - atuar como instância de tratamento de informações classificadas;

XI - revisar e encaminhar as consultas jurídicas à Casa Civil da Presidência da República nos processos relacionados às áreas sob a supervisão da Secretaria-Executiva; e

XII - (Revogado na parte em que altera o inciso XII do "caput" do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.650, de 16/8/2023, em vigor em 29/8/2023)

XIII - (Revogado na parte em que altera o inciso XIII do "caput" do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.650, de 16/8/2023, em vigor em 29/8/2023)

XIV - (Revogado na parte em que altera o inciso XIV do "caput" do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.650, de 16/8/2023, em vigor em 29/8/2023)

XV - (Revogado na parte em que altera o inciso XV do “caput” do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.650, de 16/8/2023, em vigor em 29/8/2023)" (NR)

"Art. 15. À Secretaria-Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável compete:

I - coordenar e supervisionar a participação do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável junto a entidades e organismos nacionais e internacionais;

II - assessorar e assistir o Ministro de Estado em seu relacionamento com os órgãos da Administração Pública, com entidades e organizações da sociedade civil, nos temas afetos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável;

III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável em tramitação no Congresso Nacional;

IV - assistir os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável na formulação de atividades e de projetos, e na prestação do apoio logístico e dos meios necessários à execução dos trabalhos desenvolvidos;

.....
VI - subsidiar o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável com informações e estudos específicos que possibilitem a formulação de indicações normativas, propostas de políticas e acordos de procedimento relacionados às políticas governamentais;

VII - elaborar estudos avaliativos das políticas governamentais e da conjuntura com base em indicadores de desenvolvimento econômico social sustentável;

VIII - coordenar, promover e compatibilizar estudos para subsidiar a formulação de políticas e diretrizes específicas, direcionadas ao desenvolvimento econômico social sustentável;

IX - desenvolver métodos e técnicas de diálogo social com o objetivo de apoiar as atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável;
e

....." (NR)

"Art. 20. (Revogado na parte em que altera o art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.523, de 24/6/2025, publicado no DOU de 25/6/2025, em vigor 7 dias após a data da publicação)

....." (NR)

Art. 4º (Revogado pelo Decreto nº 11.650, de 16/8/2023, em vigor em 29/8/2023)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 2023:

I - a alínea "e" do inciso I do *caput* do art. 1º; e

II - os incisos V e VI do *caput* do art. 8º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 24 de janeiro de 2023.

Brasília, 21 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Rui Costa dos Santos

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

a) DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SRI-PR PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,04	1	5,04
CCE 1.13	3,84	5	19,20
CCE 1.10	2,12	1	2,12
CCE 2.15	5,04	3	15,12
CCE 3.16	5,81	1	5,81
CCE 3.10	2,12	2	4,24
CCE 3.07	1,39	1	1,39
SUBTOTAL 1		14	52,92
FCE 2.17	3,76	2	7,52
FCE 2.15	3,03	2	6,06
FCE 2.05	0,60	4	2,40
FCE 3.13	2,30	1	2,30
FCE 3.10	1,27	3	3,81
SUBTOTAL 2		12	22,09
TOTAL		26	75,01

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A SRI-PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 2.16	5,81	1	5,81

CCE 2.13	3,84	3	11,52
CCE 2.12	3,10	3	9,30
CCE 2.11	2,47	1	2,47
CCE 2.10	2,12	4	8,48
CCE 2.08	1,60	3	4,80
CCE 2.07	1,39	1	1,39
SUBTOTAL 1		17	50,04
FCE 1.17	3,76	1	3,76
FCE 1.15	3,03	1	3,03
FCE 1.13	2,30	2	4,60
FCE 1.10	1,27	1	1,27
FCE 2.13	2,30	4	9,20
FCE 2.10	1,27	1	1,27
FCE 2.07	0,83	2	1,66
SUBTOTAL 2		12	24,79
TOTAL		29	74,83

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	4	20,16	-	-	-4	-20,16
CCE-13	3,84	2	7,68	-	-	-2	-7,68
CCE-12	3,10	-	-	3	9,30	3	9,30
CCE-11	2,47	-	-	1	2,47	1	2,47
CCE-10	2,12	-	-	1	2,12	1	2,12
CCE-8	1,60	-	-	3	4,80	3	4,80
FCE-17	3,76	1	3,76	-	-	-1	-3,76
FCE-15	3,03	1	3,03	-	-	-1	-3,03
FCE-14	2,59	-	-	-	-	-	-
FCE-13	2,30	-	-	5	11,50	5	11,50
FCE-10	1,27	1	1,27	-	-	-1	-1,27
FCE-7	0,83	-	-	2	1,66	2	1,66
FCE-5	0,60	4	2,40	-	-	-4	-2,40
TOTAL		13	38,30	16	38,12	3	-0,18

ANEXO III

(Revogado pelo Decreto nº 11.650, de 16/8/2023, em vigor em 29/8/2023)